



# DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 774

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Outubro de 2024

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

### ATOS DO PRESIDENTE

#### Portaria Nº 278/2024

João Pessoa, 10 de Outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o(a) servidor(es), ocupante no Cargo em Comissão: NOME CPF CARGO

MARIO DUARTE DE LIMA \*\*\*.704.344.\*\* ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE DE

VEREADOR AP-GV

DANILO MOREIRA DUARTE \*\*\*.333.254-\*\* ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE DE

VEREADOR AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/90c0b5615eb99dd764f576d70b1c4c04>

### OUTROS

#### Termo de Cooperação Nº 02/2024

João Pessoa, 09 de Outubro de 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 9.283.482/0001-09, situada na Rua das Trincheiras, 43, Varadouro – João Pessoa, Paraíba - CEP: 58011-000, neste ato representada pelo presidente, Valdir José Dowsley e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção da Paraíba (OAB-PB), inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.164/0001-93, sediada à Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-030, neste ato representada por seu Presidente Harrison Alexandre Targino,

Considerando o interesse de ambas as partes de promoverem a divulgação de conteúdos relevantes para a sociedade;

Considerando que a advocacia (a OAB-PB) é atividade indispensável à administração da justiça (artigos 133 da CF/1988 e 2º da Lei nº 8.906/1994);

Considerando que a advocacia pode contribuir com o processo legislativo (artigo 2º-A da Lei nº 8.906/1994);

Considerando que a TV Câmara dispõe de estrutura física e técnica,

bem como de pessoal especializado e capacitado para a produção e veiculação de conteúdo audiovisual e

Considerando que a OAB-PB pretende fazer uso da estrutura física e técnica da TV Câmara para produzir e veicular conteúdos relevantes para a sociedade;

celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Pessoa se compromete a disponibilizar o estúdio e a equipe do switcher para as gravações do programa OABTV, supervisionar o conteúdo, disponibilizar maquiador para a apresentadora, fazer edição básica dos cortes, auxiliar no apoio técnico e operacional e exibir o conteúdo quinzenalmente na grade de programação, em caráter não exclusivo para TV Aberta, FVOD (Free Video on Demand) e para publicação em plataformas digitais oficiais da TV CÂMARA E OAB-PB. Cláusula Segunda: A OAB-PB, por sua vez, ficará responsável por produzir o conteúdo, confeccionar os scripts, convidar entrevistados e marcar as pautas, além de produzir as eventuais matérias que irão compor o programa, acompanhar as gravações,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CASA NAPOLEÃO LAUREANO

revisar e liberar para a exibição em data programada pelas duas instituições, observando as normas e regras aplicáveis à espécie, notadamente no que se refere às questões de idade, direito de imagem, dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), dentre outras.

Parágrafo único: A OAB-PB será a única responsável pelo conteúdo produzido e veiculado, inclusive no que se refere a questões de natureza civil e criminal.

Cláusula Terceira: A TV Câmara de João Pessoa é uma emissora pública, sem fins lucrativo e a exibição do referido conteúdo audiovisual não se dá em caráter comercial. Todos os programas veiculados pela emissora devem ser usados e/ou veiculados com selo do canal que detém a titularidade, respeitando o roll de créditos de cada programa.

Cláusula Quarta: Não é permitido o uso do referido conteúdo audiovisual com propósitos de propaganda política ou qualquer tipo de transmissão e publicação que não tenham sido expressamente autorizadas.

Cláusula Quinta: Não é permitido o uso dos produtos audiovisuais de ambas as acordantes com o propósito de auferir rendimento ou lucro.

Cláusula Sexta: Não é permitido ceder os referidos produtos audiovisuais para terceiros ou publicá-los em plataformas digitais não oficiais sem a devida autorização da emissora que detém a titularidade do conteúdo, sob pena de responderem pela utilização indevida.

Cláusula Sétima: Os produtos audiovisuais disponibilizados devem ser usados sem alteração, manipulação, mixagem ou inclusão de qualquer tipo de publicidade, marca e/ou patrocinadores sobre as imagens que

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetoni Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

prejudiquem o conteúdo original.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de reedição, corte, reaproveitamento parcial de um conteúdo, é necessária autorização específica.

Cláusula Oitava: No caso de solicitação por uma das partes de arquivamento de qualquer conteúdo para banco de imagens, aquela que detém a titularidade das imagens deve verificar a liberação de direitos autorais e comunicar à emissora solicitante a disponibilidade ou não de ceder para tal finalidade.

Cláusula Nona: Não há prazo de vigência determinado para esse termo de cooperação técnica ora celebrado, porém ele pode ser suspenso a qualquer momento desde que haja a devida comunicação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O programa será exibido, inicialmente, a cada quinze dias, a partir do dia 17 de outubro de 2024, obedecendo a ordem de gravação, podendo ser ampliado para exibições semanais, conforme a demanda aumente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO

Estando v.sa. ciente das condições, solicitamos seu “de acordo” no espaço indicado abaixo, bem como a devolução após sua assinatura

João Pessoa-PB, 09 de Outubro de 2024.

-----  
Valdir José Dowsley  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Ciente e de Acordo.

-----  
Harrison Alexandre Targino  
Presidente OAB-PB



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/3637dfdcc12c70d454d0056250599536>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro – João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetonil Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
André Luiz Batista de Oliveira Damião



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO**

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL**

A **Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Pessoa**, inscrita no CNPJ sob o nº 9.283.482/0001.09, situada na Rua das Trincheiras, 43, Varadouro – João Pessoa, Paraíba - CEP: 58011-000, neste ato representada pelo presidente, **Valdir José Dowsley** e a **Ordem dos Advogados do Brasil Seção da Paraíba (OAB-PB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.164/0001-93, sediada à Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-030, neste ato representada por seu Presidente **Harrison Alexandre Targino**,

**Considerando** o interesse de ambas as partes de promoverem a divulgação de conteúdos relevantes para a sociedade;

**Considerando** que a advocacia (a OAB-PB) é atividade indispensável à administração da justiça (artigos 133 da CF/1988 e 2º da Lei nº 8.906/1994);

**Considerando** que a advocacia pode contribuir com o processo legislativo (artigo 2º-A da Lei nº 8.906/1994);

**Considerando** que a TV Câmara dispõe de estrutura física e técnica, bem como de pessoal especializado e capacitado para a produção e veiculação de conteúdo audiovisual e

**Considerando** que a OAB-PB pretende fazer uso da estrutura física e técnica da TV Câmara para produzir e veicular conteúdos relevantes para a sociedade;

celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL**, regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Pessoa se compromete a disponibilizar o estúdio e a equipe do *switcher* para as gravações do programa OABTV, supervisionar o conteúdo, disponibilizar maquiador para a apresentadora, fazer edição básica dos cortes, auxiliar no apoio técnico e operacional e exibir o conteúdo quinzenalmente na grade de programação, em caráter não exclusivo para TV Aberta, FVOD (Free Video on Demand) e para publicação em plataformas digitais oficiais da TV CÂMARA E OAB-PB.

**Cláusula Segunda:** A OAB-PB, por sua vez, ficará responsável por produzir o conteúdo, confeccionar os *scripts*, convidar entrevistados e marcar as pautas, além de produzir as eventuais matérias que irão compor o programa, acompanhar as gravações,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO**

revisar e liberar para a exibição em data programada pelas duas instituições, observando as normas e regras aplicáveis à espécie, notadamente no que se refere às questões de idade, direito de imagem, dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), dentre outras.

Parágrafo único: A **OAB-PB** será a única responsável pelo conteúdo produzido e veiculado, inclusive no que se refere a questões de natureza civil e criminal.

**Cláusula Terceira:** A TV Câmara de João Pessoa é uma emissora pública, sem fins lucrativo e a exibição do referido conteúdo audiovisual não se dá em caráter comercial. Todos os programas veiculados pela emissora devem ser usados e/ou veiculados com selo do canal que detém a titularidade, respeitando o roll de créditos de cada programa.

**Cláusula Quarta:** Não é permitido o uso do referido conteúdo audiovisual com propósitos de propaganda política ou qualquer tipo de transmissão e publicação que não tenham sido expressamente autorizadas.

**Cláusula Quinta:** Não é permitido o uso dos produtos audiovisuais de ambas as acordantes com o propósito de auferir rendimento ou lucro.

**Cláusula Sexta:** Não é permitido ceder os referidos produtos audiovisuais para terceiros ou publicá-los em plataformas digitais não oficiais sem a devida autorização da emissora que detém a titularidade do conteúdo, sob pena de responderem pela utilização indevida.

**Cláusula Sétima:** Os produtos audiovisuais disponibilizados devem ser usados sem alteração, manipulação, mixagem ou inclusão de qualquer tipo de publicidade, marca e/ou patrocinadores sobre as imagens que prejudiquem o conteúdo original.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de reedição, corte, reaproveitamento parcial de um conteúdo, é necessária autorização específica.

**Cláusula Oitava:** No caso de solicitação por uma das partes de arquivamento de qualquer conteúdo para banco de imagens, aquela que detém a titularidade das imagens deve verificar a liberação de direitos autorais e comunicar à emissora solicitante a disponibilidade ou não de ceder para tal finalidade.

**Cláusula Nona:** Não há prazo de vigência determinado para esse termo de cooperação técnica ora celebrado, porém ele pode ser suspenso a qualquer momento desde que haja a devida comunicação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O programa será exibido, inicialmente, a cada quinze dias, a partir do dia 17 de outubro de 2024, obedecendo a ordem de gravação, podendo ser ampliado para exibições semanais, conforme a demanda aumente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO**

Estando v.sa. ciente das condições, solicitamos seu “de acordo” no espaço indicado abaixo, bem como a devolução após sua assinatura

João Pessoa-PB, 09 de Outubro de 2024.

**Valdir José Dowsley**

**Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa**

Ciente e de Acordo.

**Harrison Alexandre Targino**

**Presidente OAB–PB**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa de Napoleão Laureano  
Gestão de Pessoa

---

**PORTARIA N.º 278/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. EXONERAR** o(a) servidor(es), ocupante no Cargo em Comissão:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>
MARIO DUARTE DE LIMA	***.704.344.**	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE DE VEREADOR AP-GV
DANILO MOREIRA DUARTE	***.333.254.**	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE DE VEREADOR AP-GV

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se no **SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

João Pessoa, 10 de Outubro de 2024

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente